



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7251 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a tabela de indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias.
(...).”*

Art. 2º Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA ESPECIAL INDENIZATÓRIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Agente de Contratação e Pregoeiro	FC 01	R\$ 3.100,00
Membro da Equipe de Contratação	FC02	R\$ 1.860,00
Fiscal de Contrato	FC03	R\$ 890,00
FC da Mesa Diretora	FC04	R\$ 625,00

(AC).”

Art. 3º Fica alterado o Anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII
FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Coordenador	FC – 01	R\$ 3.100,00
Assessor Especial	FC – 02	R\$ 2.660,00
Assessor Técnico I	FC – 03	R\$ 1.860,00
Assessor Técnico II	FC – 04	R\$ 1.150,00
Assessor Técnico III	FC – 05	R\$ 890,00

(AC).”

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br
Autenticidade do documento em: https://legisla.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310039003500390034003A005400520041000 Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º Os valores pagos pelo exercício de função comissionada a que alude os Anexos IX e XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos subsídios mensais do servidor público efetivo que a exercer, nem são devidos nas situações de disponibilidade, cessão, férias, licenças, afastamentos ou aposentadoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 05 de maio de 2025.


ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camaracuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br> autenticidade com o identificador 310931003003500300734063A06540652602100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-42/2001-2002 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.553, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao> SERV. INFORMANDO O CÓDIGO: 57707847

